

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Compõem o quadro de pessoal da SES/DF os servidores integrantes das carreiras Especialista em Saúde Pública, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Médica, Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, Técnica em Enfermagem e Gestão e Assistência Pública à Saúde.

**Secretaria
de Saúde**



SUMÁRIO

- Carreira Especialista em Saúde Pública - Páginas 2-4
- Carreira Cirurgião-Dentista - Páginas 5-7
- Carreira de Enfermeiro - Páginas 8-10
- Carreira Médica - Páginas 11-13
- Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde - Páginas 14-16
- Carreira Técnica em Enfermagem - Páginas 17-19
- Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde - Páginas 20-24

CARREIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 87/89, reestruturada pela Lei nº 3.320/2004 e nomenclatura alterada pela Lei nº 6.903/2022. É composta do cargo Especialista em Saúde Pública, nas especialidades: Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Biomédico, Contador, Direito e Legislação, Economista, Educador Físico, Estatístico, Farmacêutico Bioquímico Laboratório, Farmacêutico Bioquímico- Farmácia, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Físico, Médico Veterinário, Nutricionista, Técnico em Comunicação Social, Técnico em Assuntos Educacionais, Psicólogo, Químico e Terapeuta Ocupacional.

A tabela de vencimentos e de escalonamento vertical foi definida pela Lei nº 7.107/2022, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 18 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;

- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 3.320/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;

c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;

e) 2% (dois por cento) por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

- **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida aos servidores integrantes da carreira que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ESPECIAL	IV	7.026,96	14.053,93
		III	6.822,28	13.644,59
		II	6.623,57	13.247,18
		I	6.416,13	12.832,27
	PRIMEIRA	IV	6.214,62	12.429,24
		III	6.018,84	12.037,70
		II	5.646,73	11.293,47
		I	5.522,48	11.044,96
	SEGUNDA	V	5.348,51	10.697,04
		IV	5.230,83	10.461,64
		III	5.005,57	10.011,15
		II	4.895,42	9.790,85
		I	4.787,71	9.575,41
	TERCEIRA	V	4.682,35	9.364,70
		IV	4.579,31	9.158,64
		III	4.382,12	8.764,24
II		4.285,69	8.571,39	
I		4.191,37	8.382,78	

CARREIRA CIRURGIÃO-DENTISTA

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 2.595/2000 e reestruturada pela Lei nº 3.321/2004. A carreira Cirurgião Dentista é composta do cargo de Cirurgião-Dentista, especialidade Cirurgião-Dentista.

A tabela de vencimentos foi definida pela Lei nº 5.185/2013, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023. A tabela de escalonamento vertical foi definida pela Lei nº 5.277/2013, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 18 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado,

corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;
- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 3.321/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

- **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida aos servidores integrantes da carreira que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

CIRURGIÃO-DENTISTA
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral
Vigência:Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	IV	7.721,82	15.443,65
		III	7.645,37	15.290,75
		II	7.569,67	15.139,35
		I	7.494,74	14.989,48
	PRIMEIRA	IV	7.347,78	14.695,56
		III	7.275,03	14.550,06
		II	7.202,99	14.406,00
		I	7.131,68	14.263,36
	SEGUNDA	V	6.991,84	13.983,68
		IV	6.922,61	13.845,24
		III	6.854,07	13.708,16
		II	6.786,21	13.572,43
		I	6.719,03	13.438,06
	TERCEIRA	V	6.587,27	13.174,55
		IV	6.522,05	13.044,11
		III	6.457,47	12.914,96
		II	6.393,54	12.787,09
		I	6.330,24	12.660,49

CARREIRA DE ENFERMEIRO

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 2.638/2000 e reestruturada pela Lei nº 3.322/2004. É composta do Cargo de Enfermeiro e das especialidades Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro Obstetra e Enfermeiro da Família e Comunidade.

A tabela de vencimentos e de escalonamento vertical foi definida pela Lei nº 7.108/2022, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 18 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado,

corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;
- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 3.322/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

- **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida aos servidores integrantes da carreira que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

ENFERMEIRO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência:Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	7.026,96	14.053,93
		III	6.822,28	13.644,59
		II	6.623,57	13.247,18
		I	6.416,13	12.832,27
	PRIMEIRA	IV	6.214,62	12.429,24
		III	6.018,84	12.037,70
		II	5.646,73	11.293,47
		I	5.522,48	11.044,96
	SEGUNDA	V	5.348,51	10.697,04
		IV	5.230,83	10.461,64
		III	5.005,57	10.011,15
		II	4.895,42	9.790,85
	TERCEIRA	I	4.787,71	9.575,41
		V	4.682,35	9.364,70
		IV	4.579,31	9.158,64
		III	4.382,12	8.764,24
		II	4.285,69	8.571,39
		I	4.191,37	8.382,78

CARREIRA MÉDICA

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 2.585/2000 e reestruturada pela Lei nº 3.323/2004. A referida carreira é composta do cargo Médico, com as respectivas especialidades médicas, conforme Resolução do CFM.

A tabela de vencimentos e de escalonamento vertical foi definida pela Lei nº 5.181/2013, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 18 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado,

corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;
- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 3.323/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

- **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida aos servidores integrantes da carreira que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

MÉDICA
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral
Vigência: Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO 40 HORAS
MÉDICO	ESPECIAL	IV	9.651,71	19.303,43
		III	9.556,14	19.112,29
		II	9.461,52	18.923,06
		I	9.367,85	18.735,72
	PRIMEIRA	IV	9.184,16	18.368,34
		III	9.093,23	18.186,47
		II	9.003,20	18.006,42
		I	8.914,07	17.828,15
	SEGUNDA	V	8.739,27	17.478,56
		IV	8.652,74	17.305,50
		III	8.567,07	17.134,16
		II	8.482,25	16.964,51
		I	8.398,27	16.796,55
	TERCEIRA	V	8.233,60	16.467,21
		IV	8.152,07	16.304,16
		III	8.071,37	16.142,74
II		7.991,44	15.982,90	
I		7.912,32	15.824,66	

CARREIRA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 5.237/2013, composta pelos cargos Agente de Vigilância Ambiental em Saúde e Agente Comunitário de Saúde.

A tabela de vencimentos e a tabela de escalonamento vertical foi estabelecida pela Lei nº 5.237/2013, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 20 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, criada pela Lei nº 7.098/2022, é concedida aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, em caráter permanente e precário, no valor de R\$ 2.000,00, exclusivamente aos servidores especificados no art. 1º da Lei nº 5.237/2013, aos ATIVOS/INATIVOS.

Gratificação de Agente Comunitário de Saúde - GACS, criada pela Lei nº 7.503/2024, é concedida aos Agentes Comunitários de Saúde, em caráter permanente e precário, no valor de R\$ 2.000,00.

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, devida aos servidores integrantes do cargo Agente Comunitário de Saúde, por força da Lei nº 7.161/2022, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação -

GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;

- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 5.237/2013, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

a) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;

b) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;

c) 10% (sete por cento) por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, devida aos servidores integrantes do cargo Agente Comunitário de Saúde, por força da Lei nº 7.161/2022, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira.

VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAVAS/GACS	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	3.888,08	2.000,00	5.888,08
		IV	3.840,08	2.000,00	5.840,08
		III	3.792,68	2.000,00	5.792,68
		II	3.745,84	2.000,00	5.745,84
		I	3.699,60	2.000,00	5.699,60
	PRIMEIRA	V	3.609,36	2.000,00	5.609,36
		IV	3.564,81	2.000,00	5.564,81
		III	3.520,80	2.000,00	5.520,80
		II	3.477,33	2.000,00	5.477,33
		I	3.434,41	2.000,00	5.434,41
	SEGUNDA	V	3.350,62	2.000,00	5.350,62
		IV	3.309,26	2.000,00	5.309,26
		III	3.268,41	2.000,00	5.268,41
		II	3.228,06	2.000,00	5.228,06
		I	3.188,21	2.000,00	5.188,21
	TERCEIRA	V	3.110,45	2.000,00	5.110,45
		IV	3.072,04	2.000,00	5.072,04
		III	3.034,12	2.000,00	5.034,12
		II	2.996,66	2.000,00	4.996,66
		I	2.959,66	2.000,00	4.959,66
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	3.888,08	2.000,00	5.888,08
		IV	3.840,07	2.000,00	5.840,07
		III	3.792,66	2.000,00	5.792,66
		II	3.745,84	2.000,00	5.745,84
		I	3.699,60	2.000,00	5.699,60
	PRIMEIRA	V	3.609,36	2.000,00	5.609,36
		IV	3.564,82	2.000,00	5.564,82
		III	3.520,81	2.000,00	5.520,81
		II	3.477,33	2.000,00	5.477,33
		I	3.434,41	2.000,00	5.434,41
	SEGUNDA	V	3.350,63	2.000,00	5.350,63
		IV	3.309,26	2.000,00	5.309,26
		III	3.268,41	2.000,00	5.268,41
		II	3.228,06	2.000,00	5.228,06
		I	3.188,21	2.000,00	5.188,21
	TERCEIRA	V	3.110,45	2.000,00	5.110,45
		IV	3.072,04	2.000,00	5.072,04
		III	3.034,12	2.000,00	5.034,12
		II	2.996,66	2.000,00	4.996,66
		I	2.959,66	2.000,00	4.959,66

CARREIRA TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 6.790/2021, composta do cargo de Técnico em Enfermagem, especialidade Técnico em Enfermagem.

A tabela de vencimentos e de escalonamento vertical vigente para a carreira foi estabelecida pela Lei nº 7.565/2024, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 18 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;
- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 3.320/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;
- e) 7% (sete por cento) por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde;
- f) 2% (dois por cento) por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

- **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida aos servidores integrantes da carreira que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

TÉCNICA EM ENFERMAGEM
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência:Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	3.722,94	7.445,87
		III	3.633,52	7.267,04
		II	3.544,11	7.088,20
		I	3.454,68	6.909,37
	PRIMEIRA	IV	3.365,27	6.730,55
		III	3.235,21	6.470,43
		II	3.162,05	6.324,11
		I	3.088,90	6.177,79
	SEGUNDA	V	3.015,74	6.031,48
		IV	2.942,58	5.885,16
		III	2.869,43	5.738,85
		II	2.771,87	5.543,75
		I	2.714,97	5.429,95
	TERCEIRA	V	2.658,07	5.316,15
		IV	2.601,17	5.202,35
		III	2.544,27	5.088,55
II		2.487,37	4.974,74	
I		2.430,47	4.860,94	

CARREIRA GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se de carreira criada pela Lei nº 6.903/2021, composta dos cargos Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, nas especialidades abaixo especificadas: no cargo Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, as especialidades: Administrativo e Condutor de Veículos de Urgência e Emergência; no cargo Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, as especialidades: Técnico de Laboratório - Anatomia Patológica, Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, Técnico de Laboratório - Histocompatibilidade, Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, Técnico em Nutrição, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Radiologia; no cargo Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, as especialidades: Apoio Administrativo e Apoio Tático Operacional e Apoio Assistencial.

A tabela de vencimentos e de escalonamento vertical vigente para a carreira foi estabelecida pela Lei nº 6.523/2020, aplicados os reajustes previstos na Lei nº 7.253/2023, conforme reprodução abaixo. É composta de 4 classes e 25 padrões.

O desenvolvimento do servidor na carreira se faz mediante a aplicação dos institutos da progressão funcional e da promoção funcional. A progressão funcional, regulamentada pelo Decreto nº 38.916/2018, é a mudança de um padrão para o outro e ocorre anualmente. A promoção funcional, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 47.385/2025, é a mudança de classe e ocorre quando o servidor atinge o último padrão dentro da classe em que se encontra, mediante avaliação de mérito.

Além do vencimento básico, os integrantes do cargo, da carreira, poderão fazer jus às gratificações que a seguir se especifica:

- **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua

carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Movimentação - GMOV**, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;

- 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

- **Gratificação de Titulação - GTIT**, criada pela nº 3.320/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, regulamentada pela Portaria nº 141/2017 - SES/DF, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, concedida nos percentuais a seguir, cumulativos até o limite de 30% do vencimento básico:

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;

c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas;

e) 7% (sete por cento) por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde;

f) 2% (dois por cento) por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor;

- **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da Carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

- **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida aos servidores integrantes da carreira que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	ESPECIAL	V	3.545,64	7.091,30
		IV	3.460,48	6.920,98
		III	3.375,33	6.750,67
		II	3.290,17	6.580,36
		I	3.205,01	6.410,04
	PRIMEIRA	VI	3.081,15	6.162,31
		V	3.011,48	6.022,96
		IV	2.941,80	5.883,61
		III	2.872,13	5.744,26
		II	2.802,45	5.604,91
	SEGUNDA	I	2.732,78	5.465,57
		VII	2.639,87	5.279,76
		VI	2.585,68	5.171,39
		V	2.531,50	5.063,00
		IV	2.477,30	4.954,62
	TERCEIRA	III	2.423,11	4.846,23
		II	2.368,93	4.737,86
		I	2.314,73	4.629,47
		VII	2.252,79	4.505,60
		VI	2.221,83	4.443,67
ASSISTENTE EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	ESPECIAL	V	3.545,64	7.091,30
		IV	3.460,48	6.920,98
		III	3.375,33	6.750,67
		II	3.290,17	6.580,36
		I	3.205,01	6.410,04
	PRIMEIRA	VI	3.081,15	6.162,31
		V	3.011,48	6.022,96
		IV	2.941,80	5.883,61
		III	2.872,13	5.744,26
		II	2.802,45	5.604,91
	SEGUNDA	I	2.732,78	5.465,57
		VII	2.639,87	5.279,76
		VI	2.585,68	5.171,39
		V	2.531,50	5.063,00
		IV	2.477,30	4.954,62
	TERCEIRA	III	2.423,11	4.846,23
		II	2.368,93	4.737,86
		I	2.314,73	4.629,47
		VII	2.252,79	4.505,60
		VI	2.221,83	4.443,67
	V	2.190,87	4.381,74	
	IV	2.159,89	4.319,80	
	III	2.128,93	4.257,88	
	II	2.097,97	4.195,94	
	I	2.067,00	4.134,01	

TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA Á SAÚDE	ÚNICA	XX	2.214,09	4.428,19
		XIX	2.204,03	4.408,07
		XVIII	2.193,96	4.387,94
		XVII	2.183,89	4.367,79
		XVI	2.173,83	4.347,67
		XV	2.163,76	4.327,54
		XIV	2.153,70	4.307,42
		XIII	2.143,64	4.287,29
		XII	2.133,58	4.267,17
		XI	2.123,50	4.247,02
		X	2.113,44	4.226,90
		IX	2.103,38	4.206,77
		VIII	2.093,33	4.186,66
		VII	2.083,26	4.166,53
		VI	2.073,19	4.146,38
		V	2.063,13	4.126,26
		IV	2.053,07	4.106,14
		III	2.043,00	4.086,01
		II	2.032,94	4.065,89
		I	2.022,88	4.045,76

Secretaria
de Saúde



Gerência de Carreiras e Cargos - Gecc

Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas - Didep

Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - Cigec

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Sugep

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES-DF